



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

Ofício Nº 695/2023-DE emsv

Juiz de Fora, 23 de março de 2023.



Excelentíssima Senhora
Margarida Salomão
Prefeita Municipal de Juiz de Fora

Assunto: **Comunica Promulgação da Lei Complementar nº 188/2023**

Senhora Prefeita,

Cumpre-nos comunicar a Vossa Excelência que promulgamos a Lei Complementar nº 188, de 22 de março de 2023, que "Altera os arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 169, de 2 de agosto de 2022", publicada no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Juiz de Fora, encaminhando a documentação anexa (dispositivo legal promulgado e sua publicação).

Atenciosamente,

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora



LEI COMPLEMENTAR Nº 188, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Altera os arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 169, de 2 de agosto de 2022.

Projeto nº 3/2023, de autoria do Vereador Julinho Rossignoli.

O Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos §§ 3º e 7º do art. 39 da Lei Orgânica do Município e nos §§ 3º e 7º do art. 188 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei Complementar, objeto de sanção tácita da Prefeitura Municipal:

Art.1º O art.1º da Lei Complementar nº 169, de 2 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

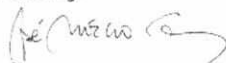
"Art. 1º A Rua Américo Lobo, entre a Rua Francisco Faria e a Rua Augusto Stoppa, localizada nos Bairros Bairu e Progresso, passa a ter, quanto ao uso do solo, os usos autorizados para ZC5 - (Zona Comercial 5) e, para modelo de ocupação do solo, os modelos autorizados para ZC5 - Via Especial (Zona Comercial 5 - Via Especial)."

Art. 2º O art. 2º da Lei Complementar nº 169, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Ficam autorizadas a instalação de indústrias de vestuário e malharia, serviços de pré-impressão, estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário, gráfica, serviços de impressão em geral, independente do porte, no perímetro formado pelas Rua Barão do Retiro, Rua Múcio Vieira, Rua Otávio Pereira Torres e Rua Lindolfo Lage, no Bairro Bonfim, observando-se, para modelo de ocupação do solo, os modelos autorizados para ZC5 - Zona Comercial 5 - Zona."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 22 de março de 2023.



José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Publicado em: 23/03/2023
Promulgação de Lei Complementar
Promulgação da Lei Complementar nº 188/2023.

LEI COMPLEMENTAR Nº 188, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Altera os arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 169, de 2 de agosto de 2022.

Projeto nº 3/2023, de autoria do Vereador Julinho Rossignoli.

O Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos §§ 3º e 7º do art. 39 da Lei Orgânica do Município e nos §§ 3º e 7º do art. 188 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei Complementar, objeto de sanção tácita da Prefeitura Municipal:

Art.1º O art.1º da Lei Complementar nº 169, de 2 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Rua Américo Lobo, entre a Rua Francisco Faria e a Rua Augusto Stoppa, localizada nos Bairros Bairu e Progresso, passa a ter, quanto ao uso do solo, os usos autorizados para ZC5 - (Zona Comercial 5) e, para modelo de ocupação do solo, os modelos autorizados para ZC5 - Via Especial (Zona Comercial 5 - Via Especial)."

Art. 2º O art. 2º da Lei Complementar nº 169, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Ficam autorizadas a instalação de indústrias de vestuário e malharia, serviços de pré-impressão, estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário, gráfica, serviços de impressão em geral, independente do porte, no perímetro formado pelas Rua Barão do Retiro, Rua Múcio Vieira, Rua Otávio Pereira Torres e Rua Lindolfo Lage, no Bairro Bonfim, observando-se, para modelo de ocupação do solo, os modelos autorizados para ZC5 - Zona Comercial 5 - Zona."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 22 de março de 2023.

JOSÉ MÁRCIO LOPES GUEDES
Presidente da Câmara Municipal